

Decreto da Creação da Secretaria

Estado dos Negocios da Fazenda

Quando representado o Visconde de Villa Nova da Camara, Meirinho, Meirinho e Secretario de Estado dos Negocios de Beiro que achando-se condecorado, alon do Estado, Despacho desta Real Caxa, dos meirinhos, e graves Negocios, que são os seguintes, e de continencia dependente das Provisões de. Sua Real Caxa, e do Real Conselho de Commercio, Agricultura, Fabricas, e a Navegação destes Reinos, e seus Dominios, não podendo na multiplicidade, e extensão de todos estes Negocios, que se fazem necessarios, e que pediam seu zelo, e honra das Caxas, que meirinho se lhe fazia attendivel. Supplicando meirinho que o alon do de seu cargo das Provisões dos Negocios de Beiro, que delle meirinho nos meirinhos, que lhe assigna por parte de lhe confiar. Quando lhe por meirinhos, e desconfiança e provisões firmadas em nome do Conselho, que o mesmo Visconde de Villa Nova da Camara meirinho meirinho pelas suas qualidades, integridade, zelo, e castidade. Quando condecorado com o que elle meirinho Supplicando, e meirinho de que meirinho se serve de lhe nos meirinhos de maior confiança. Meirinho por tanto alon do de seu cargo de Meirinho Meirinho, Secretario de Estado dos Negocios de Beiro, e de meirinhos, como Meirinho, Presidente de Meirinho Real Caxa, e que o meirinho, com a Provisão de Real Caxa de Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, Uniendo a estas Provisões o Cargo de Meirinho Meirinho e Secretario de Estado das Provisões da Fazenda, que tenha a Real Caxa. Meirinho e meirinho seu Meirinho Meirinho e meirinho no Despacho, para que nelle se haja de se fazer sem por com todos os Negocios, que nelle se tratarem, e haja de se fazer aquelles de que lhe se confiam, que Visconde por tanto o mesmo Visconde que meirinho os meirinhos Meirinho, e Secretario de Estado. E Confio de que meirinho o mesmo Visconde he, que procurará, e zelará a execução das Meirinhos Reaes Caxas com a mesma fidelidade, pureza, e intelligencia, com que se tem havido com tudo o que por Meirinho he tratado e meirinho. De Villa Nova da Camara o tenho affirmado e obrado, fazendo registar este em nome. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em quinze de Dezembro de mil e oitocentos oitenta e oito. Com a Real Caxa de Sua Magestade.

«Decreto da Creação da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda»

1788 Dezembro 15

(Arquivo Histórico do Ministério das Finanças)

## SEGUNDA PARTE

### I – A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

A criação do Erário Régio, pela carta de lei de 22 de Dezembro de 1761, como se registou em devido lugar, nova denominação foi dar a um dos departamentos constituído por diversos serviços que foram destacados do Conselho da Fazenda e que se intitulou *Casa dos Contos*, em 27 de Setembro de 1627, agora extinta e substituída por aquele organismo.

Passados vinte e oito anos sobre a sua instituição, pela complexidade dos serviços que o sobrecarregavam em demasia, o seu presidente, visconde de Vila Nova de Cerveira, ponderava à rainha D. Maria I a necessidade de se criar um outro organismo, que seria constituído por uma parte desses serviços, os quais, pela sua importância, comporiam a nova *Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*, como se vê do decreto de 15 de Dezembro de 1788, que se segue:

#### «DECRETO DA CREAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Havendo representado o Visconde de Villa nova da Cerveira, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, que achando-se encarregado, alem do Cuidado, e Despacho desta Repartição, dos muitos, e graves Negocios, que são inseparaveis e do con-

tiuo Expediente das Presidencias do Meu Real Erario, e da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, não poderia na multiplicidade, e occorrença de todos elles corresponder ao Expediente, que se fazia necessario e que pedia o seu Zelo, e o bem das Partes que muito se lhe faria attendivel: Supplicando-me que o aliviasse do Encargo da Repartição dos Negocios do Reino, e que delle me servisse nos mais Cargos, que Eu Houvesse por bem de lhe Confiar: E Havendo Eu por muitas e successivas experiencias formado o mais distinto conceito que o mesmo visconde de Villa nova da Cerveira me merece pelas suas qualidades, integridade, Zelo, e prestimo: Querendo condescender com o que Elle me Supplicou, e mostrar-lhe que me Quero Servir delle nos Empregos de maior Confiança: Hei por bem aliviallo do Cargo de Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e de o nomear, como o Nomeio, Presidente do Meu Real Erario, a que o Promovo, com a Presidencia da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; unindo a estas Presidencias o Cargo de Meu Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Fazenda, que Tenho Resoluto Crear. Nomeando-o outro sim, Meu Ministro assistente ao Despacho, para que nelle me haja de assistir sempre em todos os Negocios, que nelle se tratarem, e haja de expedir aquelles de que Eu o encarregar: Vencendo portanto o mesmo Ordenado que vencem os mais Ministros, e Secretarios de Estado E Confio de quem o mesmo Visconde he, que procurará, e zelará a execução das Minhas Reaes Ordens com a mesma fidelidade, pureza, e intelligencia com que se tem havido em tudo o que por Mim lhe tem sido encarregado. O Sobredito Visconde de Villa nova da Cerveira o tenha assim entendido, e observe; fazendo registar este onde tocar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quinze de Dezembro de mil setecentos oitenta e oito. — Com a Rubrica de Sua Magestade.» (1)

Mas, apesar do grande e imperioso interesse que presidiu a este negócio, só doze anos depois de criada a Secretaria é que, com a publicação do decreto de 6 de Janeiro de 1801,

---

(1) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças — *Cartório da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*, liv. 1.º, fl. 1.

entra em execução o intento para começarem a funcionar os serviços, desde esta data em diante, como se vê do teor do decreto seguinte:

«DECRETO DA ORGANIZAÇÃO  
DA SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Havendo-se creado pelo Real Decreto de quinze de Dezembro de mil setecentos e oitenta e oito a Secretaria de Estado da Fazenda, para ficar unida ao Presidente do Meu Real Erario, e ser este o Ministro e Secretario de Estado daquella Repartição; tudo em utilidade do Publico, e do Meu Real Serviço: E não se tendo até agora nomeado os Officiaes que se fazem indispensaveis para o Expediente daquella Secretaria: Hey por bem, e Mando ao referido Presidente do Erario Regio, Ministro e Secretario de Estado da Fazenda, que nomeye, não só de prezente, mas tambem de futuro, os Officiaes que entender serem para ella necessarios; vencendo os Ordenados e processando-se as Folhas delles, na forma que se pratica nas Outras Repartiçoens, e isto não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, e Ordens em Contrario. Palacio de Queluz em seis de Janeiro de mil oitocentos e hum.— Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.» (2)

É só portanto, a partir de 6 de Janeiro de 1801, que se pode considerar a instituição da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, da qual e pelas disposições do mesmo decreto se vê que foi seu primeiro Secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cuja função foi autorizado a acumular com a de Presidente do Real Erário, como dispõe o diploma seguinte:

«DECRETO DE PRESIDENTE DO REAL ERARIO NA PESSOA  
DO ILL<sup>mo</sup> E EX<sup>mo</sup> D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO, MINISTRO  
E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Tendo Consideração ao bem que D. Rodrigo de Souza Coutinho do Meu Conselho d'Estado Me tem Servido em tudo o de que foi

---

(2) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças — *Cartório da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda*, liv. 1.º, fl. 1 verso.

encarregado, e pela grande confiança que delle faço: Me Praz, e Hey por bem fazer-lhe mercê do Cargo de Prezidente do Meu Real Erario que servirá em quanto Eu não Mandar o Contrario no Meu Lugar, como Thenente Meu; immediato á Minha Real Pessoa: E Mando que sirva o dito Lugar por este Decreto somente sem ser obrigado a tirar Carta, ou algum outro Despacho delle, não obstantes outros Decretos, ou Dispozicoens, que sejaõ em contrario. Palacio de Queluz em seis de Janeiro de mil e oito centos e hum — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Cumpra se e Registe se. Lisboa 12 de Janeiro de 1801 — Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.» (3)

A competência e expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda foram regulados pelo decreto de 8 de Outubro de 1812, do seguinte teor:

«Tendo mostrado a experiencia quanto convem em geral á prompta expedição dos muitos e diversos negocios, que se tratão na Real Presença, e em particular ao bom regimen dos que constituem o importante Ramo da Real Fazenda, que todos elles se conservem devidamente separados, segundo os principios que derão lugar á divisão das Secretarias de Estado, determinada pelo Alvará de vinte e oito de Julho de mil setecentos e trinta e seis, e Decretos de quinze de Dezembro de mil setecentos oitenta e oito, e seis de Janeiro de mil oitocentos e hum: Manda o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor que para se reduzir á devida ordem este importante objecto, e cessar a confusão sobre os Negocios que pertencem a cada huma das Secretarias de Estado, se observe interinamente o seguinte:

I — Pertencem ao Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda as Consultas, Cartas, Decretos, Portarias, e quaesquer outros Titulos de Nomeação de Empregos, Lugares, e Officios da Fazenda, que dependerem da Real Resolução, e Assignatura.

II — Por ella subirão todas as Folhas, Decretos e Portarias que houverem de ser dirigidas ao Erario Regio, e Repartições, que lhe

---

(3) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças — *Cartório da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda*, liv. 1.º, fl. 2.

são subalternas, para pagamentos que devão fazer-se com os fundos da Real Fazenda.

III — Subirá igualmente pela referida Secretaria tudo o que houver de ser presente a Sua Alteza Real, seja por Consultas dos Tribunaes, seja por Contas de Magistrados, e Petições de Partes sobre objectos de Fazenda, que demandem providencias extraordinarias, e da mesma fórma por ella se expedirão quaesquer Decretos, ou Portarias, que em Resolução das mesmas Consultas, ou Contas se houverem de passar.

IV — Ficão tambem pertencendo ao Despacho da sobredita Secretaria as Moratorias, e Perdões dos Alcances dos Devedores da Fazenda Real, os Decretos ou Portarias para se pagarem dividas por Prestações, as Quitações Geraes dos Contratadores e Rendeiros das Rendas Reaes, assim como dos Thesoureiros, Recebedores ou Pagadores; as esperas ou isempções de Direitos nas Alfandegas e Casas de Arrecadação, os Decretos e Portarias para as Arrematações dos Reaes Contratos, e todas e quaesquer innovações na Legislação sobre os Impostos e Rendas do Patrimonio Real, e Erario Regio, o que tudo se entenderá sem derogação do Expediente, que em taes materias couber nas faculdades dos respectivos Tribunaes.

V — Deverão finalmente encaminhar-se por esta Secretaria as Contas, Propostas, Relações, e Resultados dos trabalhos, tanto dos Ministros, e Pessoas a quem se commeter a renovação dos Tombos, que forão destruidos ou desencaminhados dos Arquivos, e Cartorios das Terras invadidas pelo inimigo, como dos Encarregados do exame dos Bens, que até agora tem andado alienados, por não estarem descritos nos Livros dos Proprios da Coroa, e dos que pelo motivo da mesma invasão lhe ficarão devolvidos por falta de legitimos Herdeiros; assim como todas e quaesquer noticias estadisticas, e economicas, não só para se formarem Livros do que pertence á mesma Coroa, mas tambem para se hirem juntando as noções necessarias á formação do Cadastro do Reino.

E esta se cumprirá pelas Authoridades, e Pessoas a quem toca a sua intelligencia e execução. Palacio do Governo em 8 de Outubro de 1812. — Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.» (4)

---

(4) Collecção da *Legislação Portuguesa* de 1811 a 1820, fls. 190 e 191.

As funções deste organismo desempenhavam uma acção de administração e fiscalização, ordenando o pagamento de despesas pelo Real Erário e a superintendência na cobrança dos rendimentos da Nação, não só pelo arrendamento dos diversos rendimentos, segundo os usos regulamentares, mas também pela forma de promover os empréstimos e a venda de bens nacionais.

Da evolução política da época, proveniente das lutas dos partidos formados com as ideias então em voga e importadas do estrangeiro para o país, que ainda não tinha preparação para as receber e assimilar, e do ambiente desolador causado pelas guerras sofridas pelas invasões napoleónicas e pela permanência de tropas aliadas de nacionalidade inglesa, nasceu um mal-estar entre o povo, que se dividia sem proveito algum.

Depois, deste ambiente em que foram postas em jogo as melhores forças, sem utilidade para o bem comum, saiu vitoriosa uma facção fundamentalmente liberal e, vencido, o partido absolutista, que seguira o infante D. Miguel.

Um dos actos do partido liberal praticado logo que se estabeleceu nas Ilhas, ainda mesmo sem ter a certeza absoluta de uma vitória, foi a publicação do decreto de 16 de Maio de 1832, no qual fazia a *Organização e Administração da Fazenda Pública*, concentrando ali todos os serviços que andavam dispersos por outros departamentos, com a seguinte arrumação:

- a) *Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;*
- b) *Junta do Crédito Público;*
- c) *Tribunal do Tesouro Público*, que seria regido pelo Regimento do Conselho da Fazenda na parte administrativa;
- d) *Alfândegas;*
- e) *Directoria Geral das Alfândegas;*
- f) *Recebedorias Gerais;*
- g) *Delegados da Recebedoria Geral;*

- h) *Sub-Delegados*;
- i) *Recebedores Particulares*;
- j) *Das Secretarias*.

Como certamente surgiram dificuldades na aplicação destas disposições e como o Tribunal do Tesouro Público concentrava os serviços mais importantes, reconheceram os novos reformadores da vida pública a necessidade da sua substituição por uma comissão que funcionaria no Porto, presidida pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e constituída por alguns negociantes daquela cidade, que passou a denominar-se *Comissão do Tesouro Público*, conforme o decreto de 5 de Novembro de 1832, sendo regulada pelo decreto de 4 de Dezembro seguinte.

O Tribunal do Conselho da Fazenda foi abolido pelo decreto de 1 de Julho de 1833, com todos os seus serviços.

O decreto de 14 de Abril de 1834 dividiu a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em três grandes Repartições.

Além dos serviços que constituíam a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda desde a sua função, outros se lhe vieram juntar, provenientes da extinção dos Tribunais do Conselho da Fazenda, Real Erário, Ordens religiosas, Mesa da Consciência e Ordens, com os bens das Comendas, das Capelas da Coroa e os dos Conventos de frades, extintos pelo decreto de 28 de Maio de 1834 e ainda os das Casas das Rainhas e do Infantado, em virtude deste decreto e de outros posteriores.

Os bens provenientes destes sequestros deviam ser vendidos e os edifícios, destinados a instalações de serviços públicos e das corporações, o que originou uma série de trabalhos que muito foi avolumar os serviços do novo organismo de administração da Fazenda.



A Contadoria do Tribunal do Tesouro, criada pelo decreto de 20 de Junho de 1834, vem substituir a Comissão do Tesouro Público e o seu expediente passa a ser despachado por seis repartições:

- 1.<sup>a</sup> - *Tributos Directos*;
- 2.<sup>a</sup> - *Tributos Indirectos*;
- 3.<sup>a</sup> - *Próprios Nacionais*;
- 4.<sup>a</sup> - *Receita Extraordinária*;
- 5.<sup>a</sup> - *Despesa Geral*;
- 6.<sup>a</sup> - *Central*, que receberia a Contabilidade do Tesouro.

Este organismo foi instalado no Palácio da Inquisição, situado no Rossio, onde funcionavam os seus serviços e nele se manifestou um violento incêndio pelas duas horas da tarde do dia 14 de Julho de 1836. Tal qual como o que se tinha dado no edifício do Conselho da Fazenda em 10 de Junho de 1821, muitos elementos se salvaram, mas outros desapareceram.

O Tribunal do Tesouro Público foi extinto pelo decreto de 26 de Setembro de 1836 e a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em execução do decreto de 28 seguinte, passou a ter competência para despachar todos os negócios. Mas o decreto de 9 de Março de 1842 restabeleceu o mesmo Tribunal, com as funções constantes do diploma de 16 de Maio de 1832 e o mesmo número de conselheiros, que era de oito. O regulamento de 15 de Abril de 1842 providenciou sobre o seu funcionamento e regulou os serviços de que se compunha o referido Tribunal.

É sempre difícil aperfeiçoar serviços que vieram de outros organismos, com o mesmo pessoal, sobretudo quando a complexidade é manifesta, como sucedeu sempre com os da administração da Fazenda Pública, e se tem em vista simplesmente a redução dos mesmos, com um fim de economia, sem que se tome em conta o volume que eles representam.

Daí, as sucessivas reorganizações que ficam registadas neste resumo e, praticamente, sem resultado apreciável.

Passados poucos anos, o decreto de 18 de Setembro de 1844 promulgou nova organização da Fazenda Pública e concentrou os respectivos serviços nos seguintes departamentos:

*Administração da Fazenda;*  
*Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;*  
*Tribunal do Tesouro Público;*  
*Conselho Fiscal do Conto.*

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, pelo regulamento de 28 de Setembro de 1844, distribuiu novamente os seus serviços da seguinte forma: pensões, expediente, arquivo e contabilidade geral; tesouraria e distribuição de fundos; assentamento, escriturações, despesas do serviço do Ministério da Fazenda; e encargos gerais.

O decreto de 13 de Setembro de 1845 veio arrumar os serviços deste organismo em três grandes Direcções-Gerais:

*Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;*  
*Tesouraria-Geral;*  
*Contabilidade Geral.*

LISTA DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO  
DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA (5)

Nomeações	Nomes	Exonerações
6- 1-1801	D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO ... ..	—
31- 8-1804	LUÍS DE VASCONCELOS E SOUSA ... ..	—
26-11-1807	PEDRO DE MELO BREYNER... ..	—
1- 2-1808	MR. HERMANN ... ..	—
10-10-1809	CONDE DE REDONDO (depois marquês de Borba)... ..	—
12- 3-1808	CONDE DE AGUIAR (depois marquês) (*)...	—
24- 6-1817	JOÃO PAULO BEZERRA (*) ... ..	—
29-11-1817	TOMÁS ANTÓNIO DE VILA NOVA PORTUGAL (*) ... ..	—
26- 2-1821	CONDE DA LOUSÁ (*) ... ..	—
30- 1-1821	FRANCISCO DUARTE COELHO (nomeado pela regência criada pelas Cortes)... ..	—
4- 7-1821	FRANCISCO DUARTE COELHO ... ..	—
7- 9-1821	SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA (interino)	—
24- 9-1821	JOSÉ INÁCIO DA COSTA ... ..	—
8- 6-1822	SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO... ..	—
28- 5-1823	JOSÉ XAVIER MOUSINHO DA SILVEIRA... ..	—

(5) O visconde de Vila Nova da Cerveira não vai incluído nesta lista porque, de facto, embora tivesse sido, pelo decreto de 1788, encarregado de dirigir esta Secretaria de Estado, juntamente com as funções de Presidente do Real Erário, como ela só entrou em acção em Janeiro de 1801, é com D. Rodrigo de Sousa Coutinho que se dá começo à referida lista.

(\*) No Brasil.

Nomeações	Nomes	Exonerações
19- 6-1823	CONDE, depois duque, DE PALMELA (interino) ... ..	—
21- 6-1823	BARÃO DE TEIXEIRA (depois conde de Póvoa)	—
15- 1-1825	D. MIGUEL ANTÓNIO DE MELO (depois conde da Murça) ... ..	—
4- 9-1825	CONDE DE PORTO SANTO (interino) ... ..	26- 9-1825
1- 8-1826	BARÃO DO SOBRAL, HERMANO ... ..	8- 6-1827
8- 6-1827	CONDE DA LOUSÁ, D. DIOGO ... ..	9- 6-1827
9- 6-1827	MARQUÊS DE OLHÃO, monteiro-mor ... ..	11- 6-1827
11- 6-1827	ANTÓNIO MANUEL DE NORONHA (interino)	17- 6-1827
17- 6-1827	MANUEL ANTÓNIO DE CARVALHO (depois barão de Chancelheiros)... ..	26- 2-1828
26- 2-1828	CONDE DA LOUSÁ, D. DIOGO ... ..	15- 3-1830
15- 3-1830	LUÍS DA SILVA MOUSINHO DE ALBUQUERQUE	2- 7-1831
14- 1-1831	ANTÓNIO CÉSAR DE VASCONCELOS CORREIA, encarregado do expediente por ausência do antecedente ... ..	2- 7-1831
2- 7-1831	JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA BRAKLAMY ... ..	10-10-1831
10-10-1831	JOSÉ DIONÍSIO DA SERRA ... ..	3- 3-1832
3- 3-1832	JOSÉ XAVIER MOUSINHO DA SILVEIRA... ..	12- 1-1833
3-12-1832	JOSÉ DA SILVA CARVALHO (interino), por impedimento do antecedente ... ..	12- 1-1833
12- 1-1833	JOSÉ DA SILVA CARVALHO (efectivo) ... ..	27- 5-1835
27- 5-1835	FRANCISCO ANTÓNIO DE CAMPOS ... ..	15- 7-1835
15- 7-1835	JOSÉ DA SILVA CARVALHO ... ..	18-11-1835
18-11-1835	FRANCISCO ANTÓNIO DE CAMPOS ... ..	6- 4-1836
6- 4-1836	JOSÉ JORGE LOUREIRO (interino) ... ..	19- 4-1836
20- 4-1836	JOSÉ DA SILVA CARVALHO ... ..	10- 9-1836
10- 9-1836	VISCONDE DE SÁ DA BANDEIRA... ..	4-11-1836
4-11-1836	VISCONDE DE PORTO COVO DE BANDEIRA (não exerceu) ... ..	5-11-1836
6-11-1836	MANUEL DA SILVA PASSOS (interino)... ..	1- 6-1837
1- 6-1837	JOÃO DE OLIVEIRA ... ..	17- 4-1838
17- 4-1838	MANUEL ANTÓNIO DE CARVALHO (interino)	26-11-1839
26-11-1839	FLORIDO RODRIGUES PEREIRA FERRAZ... ..	28- 1-1841
28- 1-1841	MANUEL GONÇALVES MIRANDA... ..	12- 3-1841
12- 3-1841	BARÃO DO TOJAL... ..	9- 6-1841
9- 6-1841	ANTÓNIO JOSÉ DE ÁVILA ... ..	7- 2-1842

Nomeações	Nomes	Exonerações
7- 2-1842	ANTÓNIO JOSÉ DE ÁVILA (interino) ... ..	9- 2-1842
9- 2-1842	JOSÉ JORGE LOUREIRO (interino)... ..	24- 2-1842
24- 2-1842	BARÃO DO TOJAL... ..	20- 5-1846
20- 5-1846	DUQUE DE PALMELA (interino) ... ..	26- 5-1846
26- 5-1846	DUQUE DE PALMELA (efectivo) ... ..	19- 7-1846
19- 7-1846	JÚLIO GOMES DA SILVA SANCHES ... ..	6-10-1846
6-10-1846	VISCONDE DE OLIVEIRA (interino)... ..	13-10-1846
13-10-1846	JOSÉ ANTÓNIO MARIA DE SOUSA AZEVEDO (interino) ... ..	20- 2-1847
20- 2-1847	CONDE DO TOJAL... ..	22- 8-1847
22- 8-1847	MARINO MIGUEL FRANZINI... ..	18-12-1847
18-12-1847	JOAQUIM JOSÉ FALCÃO ... ..	29- 1-1849
29- 1-1849	ANTÓNIO ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES BRANCO ... ..	18- 6-1849